



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº 93/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026 – PMTF/MA
DISPENSA PELO VALOR Nº 08/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE TASSO
FRAGOSO/MA, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA 55.353.868 MATHEUS DE
BRITO ARAUJO.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.551.531/0001-04, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP 65.820-000, Tasso Fragoso/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, SSP/MA, e inscrito no CPF nº 744.449.133-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **55.353.868 MATHEUS DE BRITO ARAUJO**, constituída sob a forma de empresário individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.353.868/0001-67, com sede na Avenida Contorno, nº 20, bairro Potosi, CEP 65.800-000, Balsas/MA, neste ato representada por **MATHEUS DE BRITO ARAUJO**, inscrito no CPF nº 619.204.153-94, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa pelo Valor nº 08/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 62/2026 – PMTF/MA e ao ato de autorização da contratação direta constante dos autos, com fundamento no art. 75, inciso II, e em observância aos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e reprografia, com locação de equipamentos de impressão, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e insumos (exceto papel), para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tasso Fragoso/MA.

1.2. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, correspondente ao conjunto dos 04 (quatro) equipamentos durante o período contratual, com pagamento em parcelas mensais, observadas a efetiva disponibilização e o funcionamento, conforme quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

IT.	DESCRIÇÃO	UND.	QT.	UNIT./MÊS	TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
1	Locação de impressora multifuncional monocromática a laser, velocidade mínima de 40 páginas por minuto, com impressão, cópia, digitalização, duplex automático, memória mínima de 512 MB, fornecimento de toner, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada no local e reposição de peças. Modelo ofertado: HP LaserJet Pro MFP 4103fdw, admitido equipamento equivalente ou superior somente mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, sem alteração do preço.	Equip.	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 62/2026 – PMTF/MA, a proposta comercial da CONTRATADA, o ato de autorização da contratação direta e os demais documentos que instruem o processo. Esses documentos serão interpretados de forma conjunta e harmônica, observadas a Lei nº 14.133/2021, a manutenção do objeto e as condições efetivamente ofertadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

2.2. Antes da expedição da Ordem de Serviço, a CONTRATANTE indicará os locais de instalação, os pontos de energia e de rede de dados disponíveis e o responsável local pelo acompanhamento, permitindo a verificação das condições necessárias ao início regular da execução.

2.3. A CONTRATADA deverá transportar, entregar, instalar, configurar, testar e manter em pleno funcionamento os 04 (quatro) equipamentos nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional.

2.4. Os serviços compreendem, no mínimo:

- a) disponibilização de equipamentos multifuncionais monocromáticos a laser;
- b) impressão, cópia e digitalização de documentos;
- c) fornecimento contínuo de toner e demais insumos necessários ao funcionamento, exceto papel;
- d) manutenção preventiva periódica, em conformidade com as recomendações do fabricante e sem interrupção indevida dos serviços;
- e) manutenção corretiva sempre que necessária;
- f) reposição integral de peças, componentes, cilindros, fusores, kits de manutenção e itens de desgaste natural;
- g) atendimento técnico especializado no local;
- h) substituição temporária ou definitiva do equipamento quando o reparo não puder ser concluído no prazo contratual; e
- i) suporte técnico durante toda a vigência contratual.

2.5. Os equipamentos deverão ser novos ou estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, compatíveis com a rede elétrica e de dados disponibilizada pela CONTRATANTE.

2.6. A CONTRATADA deverá identificar cada equipamento por marca, modelo, número de série, local de instalação e data de disponibilização, mantendo registro atualizado das manutenções, peças substituídas, leituras técnicas e eventuais remanejamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

2.7. A mensalidade contratada inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por página impressa, copiada ou digitalizada, por deslocamento técnico, mão de obra, toner, peças, componentes, instalação, retirada ou substituição dos equipamentos.

2.8. A substituição do modelo ofertado somente será admitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE e comprovação técnica de equivalência ou superioridade, sem alteração do preço contratado e sem redução de desempenho, funcionalidades ou capacidade.

2.9. Os chamados técnicos deverão ser registrados por e-mail, telefone, aplicativo de mensagens institucional ou sistema indicado pela CONTRATANTE, com data, horário, equipamento afetado, descrição da ocorrência e número de protocolo ou confirmação de recebimento.

2.10. O atendimento técnico presencial deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil contado do registro do chamado, e a solução definitiva ou a substituição temporária do equipamento deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis contados do mesmo registro;

2.11. O toner e os demais insumos deverão ser repostos preventivamente, antes do esgotamento, ou, quando houver solicitação, em até 01 (um) dia útil, de modo a evitar paralisação do equipamento.

2.12. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante e com o histórico de utilização, mediante registro de data, serviço executado, peças substituídas e identificação do técnico responsável.

2.13. A CONTRATADA deverá, antes da retirada definitiva, substituição ou devolução de qualquer equipamento, eliminar de forma segura os dados eventualmente armazenados em memória interna ou unidade de armazenamento, emitindo declaração quando solicitada pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o objeto em conformidade com as especificações, quantidades, condições, níveis de serviço e prazos estabelecidos;
- b) fornecer, instalar, configurar e manter em pleno funcionamento todos os equipamentos disponibilizados;
- c) realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, deslocamento, peças, componentes, acessórios, suprimentos e materiais necessários, exceto papel;
- d) manter estoque ou disponibilidade suficiente de toner, peças, suprimentos e equipamentos de reposição para evitar interrupção dos serviços;
- e) substituir, sem ônus, os equipamentos que apresentarem defeitos recorrentes, impossibilidade de reparo ou desempenho incompatível com as especificações;
- f) disponibilizar equipe técnica qualificada e suporte durante toda a vigência contratual;
- g) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços, peças ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelos vícios do objeto;
- i) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e ambientais decorrentes da execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- j) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) cumprir, quando legalmente aplicáveis, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- l) apresentar, quando solicitado, documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e os registros relacionados à execução;
- m) designar formalmente preposto para representá-la perante a CONTRATANTE;
- n) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou causar prejuízo à Administração;
- o) observar e cumprir as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, proteção ambiental e descarte ambientalmente adequado de toners, cartuchos, peças substituídas e demais resíduos gerados durante a execução contratual;
- p) manter sigilo sobre documentos, informações e dados acessados em razão da execução, observando a Lei nº 13.709/2018;
- q) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual;
- r) atender às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;
- s) fornecer relatórios, registros de manutenção e comprovantes de substituição de peças sempre que solicitado; e
- t) assumir todos os riscos e despesas de transporte, instalação, retirada, substituição e manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, compete à CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) designar gestor e fiscal do contrato, bem como seus substitutos;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução, registrando as ocorrências e determinando a correção de falhas;
- d) notificar formalmente a CONTRATADA acerca de imperfeições, irregularidades ou defeitos;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;
- f) disponibilizar locais adequados, com energia elétrica e acesso à rede de dados quando necessário;
- g) permitir o acesso dos técnicos devidamente identificados aos locais de instalação;
- h) fornecer informações e orientações necessárias à execução;
- i) comunicar prontamente falhas de funcionamento e solicitar manutenção por canal formal;
- j) atestar as notas fiscais após a verificação da regular execução;
- k) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos, observada a ordem cronológica;
- l) verificar a manutenção das condições de habilitação antes da assinatura, da prorrogação e de cada pagamento;
- m) zelar pela utilização adequada dos equipamentos e não permitir intervenção de terceiros estranhos ao contrato; e
- n) comunicar formalmente qualquer necessidade de remanejamento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e ao valor unitário mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por equipamento, já incluídos todos os tributos, encargos, transportes, deslocamentos, peças, toners, mão de obra e demais custos incidentes sobre a execução.

5.2. A medição será mensal e considerará, para cada equipamento: a efetiva disponibilização e funcionamento no período, a existência de toner e insumos, o cumprimento dos prazos de atendimento e solução, a apresentação dos registros de manutenção e a inexistência de pendência impeditiva do uso regular.

5.3. O fiscal elaborará ou validará relatório mensal de execução, registrando os equipamentos em funcionamento, os chamados abertos, os prazos de atendimento, as indisponibilidades e as substituições, antes do atesto da Nota Fiscal.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TASSO FRAGOSO, CNPJ nº 97.551.531/0001-04, e indicar o período de referência, a quantidade de equipamentos, o valor unitário mensal e o valor líquido devido.

5.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação regular da Nota Fiscal, desde que o serviço do período tenha sido executado, medido, liquidado e atestado.

5.6. O pagamento incidirá exclusivamente sobre os equipamentos efetivamente disponibilizados, sem cobrança adicional por volume de impressão, cópia ou digitalização.

5.7. O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, informada no processo administrativo.

5.8. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis.

5.9. A regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA será verificada por ocasião do pagamento. Eventual irregularidade superveniente não autorizará, por si só, a retenção do pagamento relativo a serviços regularmente executados, devendo a CONTRATADA ser formalmente notificada para regularizar sua situação, sem prejuízo da instauração de procedimento para aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis.

5.10. A Nota Fiscal apresentada com erro, desacompanhada dos documentos exigidos ou contendo cobrança controvertida será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo quanto à parcela afetada após a reapresentação regular, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.11. A parcela incontroversa deverá ser paga no prazo contratual, ainda que exista controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade de outra parcela da execução.

5.12. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, em regime de juros simples, calculados pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que $I = 0,00016438$, N = número de dias de atraso e VP = valor da prestação em atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, e o prazo de execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para instalação e início da prestação.

6.2. Por se tratar de serviço e locação de equipamentos de natureza contínua, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que exista previsão no ato de contratação, a autoridade competente ateste a vantagem das condições e dos preços, sejam mantidas as condições de habilitação e haja disponibilidade orçamentária.

6.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de instrução processual prévia, manifestação da fiscalização, justificativa de vantagem, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo antes do término da vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – TASSO FRAGOSO

Unidade: 12 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10

Subfunção: 301

Programa: 0010

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2-038

Classificação Funcional Programática: 10.301.0010.2-038 – Gestão e Coordenação de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

7.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas serão atendidas pelas dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, mediante registro por apostila, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO E DA REJEIÇÃO

8.1. Os equipamentos e o início dos serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação e o início da prestação, para posterior verificação da conformidade com as exigências contratuais.

8.2. O recebimento definitivo inicial ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove a instalação completa, o perfeito funcionamento, a disponibilização dos insumos, a realização dos testes e o atendimento integral às especificações.

8.2.1. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais e à inexistência de pendências relacionadas à instalação, funcionamento, insumos ou execução do objeto.

8.3. Verificada qualquer desconformidade, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus, no prazo previsto neste Contrato ou, quando a ocorrência não possuir prazo previamente definido, em prazo razoável e motivadamente estabelecido pela fiscalização, considerada a complexidade da correção e a necessidade de continuidade dos serviços.

8.3.1. O período utilizado pela CONTRATADA para a correção de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades não será computado para fins de contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.4. Por se tratar de serviço contínuo, a execução será recebida e avaliada mensalmente para fins de medição, atesto, liquidação e pagamento, sem prejuízo das avaliações periódicas durante toda a vigência.

8.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato, o Termo de Referência ou a proposta, devendo a CONTRATADA corrigir, reparar ou substituir o objeto às suas expensas.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ambiental, de segurança da informação e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA garantirá, durante toda a vigência, o perfeito funcionamento dos equipamentos, a qualidade dos serviços de manutenção e a reposição das peças e componentes necessários, sem ônus adicional.

9.2. As peças e componentes substituídos deverão ser novos ou estar em condição técnica equivalente, compatíveis com o equipamento e cobertos pela garantia legal e do fabricante, quando aplicável.

9.3. A ocorrência de defeitos recorrentes, impossibilidade de reparo em prazo compatível com a continuidade do serviço ou desempenho incompatível com as especificações, formalmente constatada pela fiscalização, autorizará a CONTRATANTE a exigir a substituição definitiva do equipamento, sem alteração do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

10.2. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo fixado nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, mediante ato unilateral e escrito, solução consensual, decisão arbitral ou decisão judicial, conforme os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A extinção será formalmente motivada e, sempre que possível, precedida do balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos realizados e devidos e da apuração de indenizações e multas.

10.4. Encerrado o Contrato, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos e seus acessórios, às suas expensas, em data ajustada com a fiscalização, promovendo a eliminação segura dos dados e sem causar danos às instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Durante a vigência inicial de 12 meses, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Em caso de prorrogação contratual, eventual reajuste observará a periodicidade mínima de 12 meses, contada da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- 12.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.
- 12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO APOSTILAMENTO

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa, autorização e formalização no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem transfiguração do objeto.

13.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite legal aplicável às alterações unilaterais, desde que motivadas e formalizadas.

13.4. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 13.709/2018, pela Lei nº 12.846/2013, pelas normas municipais aplicáveis e pelos documentos vinculados ao processo de contratação.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a legislação indicada e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos, sem prejuízo da submissão ao assessoramento jurídico quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

15.2. Antes da formalização e de eventual prorrogação, bem como periodicamente durante a execução, inclusive por ocasião dos pagamentos, a Administração verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista, consultará os cadastros de sanções e juntará ao processo os comprovantes pertinentes, observada a disciplina do subitem 5.9.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, bem como por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O fiscal acompanhará a instalação e o funcionamento dos equipamentos, verificará os níveis de serviço, registrará ocorrências, abrirá ou validará chamados, determinará correções, atestará a execução mensal e informará ao gestor as situações que exijam providências superiores.

16.3. O gestor coordenará o acompanhamento contratual, controlará prazos, vigência, alterações, prorrogações, condições de habilitação, pagamentos, sanções e demais registros necessários à adequada gestão do ajuste.

16.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

16.5. O gestor, o fiscal do contrato e seus respectivos substitutos serão formalmente designados em ato próprio da CONTRATANTE, juntado aos autos, com ciência expressa dos agentes designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer e cumprir as normas de prevenção à corrupção e à improbidade, especialmente as Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, comprometendo-se a não



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

oferecer, prometer, autorizar ou realizar vantagem indevida, fraude ou prática que viole a legislação aplicável.

17.2. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE qualquer indício de fraude, conflito de interesses ou irregularidade relacionado à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se pela logística, coleta e destinação ambientalmente adequada de toners, cartuchos, peças substituídas e demais resíduos gerados durante a execução.

18.2. A CONTRATADA deverá cumprir as normas técnicas e ambientais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos e apresentar comprovantes de destinação quando solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD, AO SIGILO E À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da contratação.

19.2. A CONTRATADA deverá utilizar as informações e os dados acessados exclusivamente para a execução do objeto, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas.

19.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger documentos, dados e informações eventualmente armazenados ou processados nos equipamentos, inclusive controle de acesso e eliminação segura antes de qualquer retirada ou substituição.

19.4. Qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda ou divulgação de dados deverá ser comunicado à CONTRATANTE imediatamente e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com as informações disponíveis e as medidas adotadas.

19.5. O dever de sigilo permanecerá vigente após o término do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. Não será admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, a motivação e os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, por se tratar de contratação direta, como condição indispensável à sua eficácia.

22.2. O Contrato e seus aditamentos serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, ressalvadas as informações legalmente protegidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA, à qual se encontra agregado o Termo Judiciário de Tasso Fragoso, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por conciliação.

23.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, preferencialmente por assinatura eletrônica válida, para que produza seus efeitos legais.

Tasso Fragoso/MA, 31 de julho de 2026

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma
digital por KELSON
RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

gov.br

Documento assinado digitalmente
MATHEUS DE BRITO ARAUJO
Data: 31/07/2026 13:01:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA
POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o nº 97.551.531/0001-04
KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal

CONTRATADA
55.353.868 MATHEUS DE BRITO
ARAUJO
CNPJ nº 55.353.868/0001-67
MATHEUS DE BRITO ARAUJO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Marissa Siqueira da Costa
2. Fernando Coelho Dias

CPF nº 066.073.133-96

CPF nº 967.992.333-15